

MANUAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)



Receita Federal

ARPENBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

APRESENTAÇÃO

O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é um banco de dados gerenciado pela Receita Federal do Brasil (RFB), que armazena informações cadastrais das pessoas naturais obrigadas à inscrição e também daqueles que se inscreveram voluntariamente.

As regras gerais do CPF estão disciplinadas na Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015. Dentre outras disposições, prevê a celebração de convênio com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen/BR) para prestação dos seguintes serviços de CPF:

- Inscrição da pessoa física;
- Correção de dados cadastrais;
- Alteração de dados cadastrais;
- Emissão de 2ª Via do Comprovante de Inscrição no CPF; e
- Emissão do Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

O convênio celebrado em 23/07/2019 entre a RFB e a Arpen/BR estabelece as seguintes responsabilidades para os cartórios:

- 1.** Atender e orientar os interessados nos serviços relativos ao CPF;
- 2.** Verificar se a documentação apresentada pelo interessado preenche os requisitos necessários ao atendimento solicitado;
- 3.** Coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema de inscrição/alteração no CPF;
- 4.** Digitalizar e anexar os documentos apresentados e/ou informar a matrícula da Certidão de Nascimento ou Casamento no sistema de inscrição/alteração no CPF;
- 5.** Fornecer o protocolo de atendimento e orientar o interessado sobre os documentos que deverão ser apresentados, em caso de atendimento não conclusivo direcionado à RFB;
- 6.** Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades previstas no convênio, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los; e
- 7.** Comunicar à RFB, por intermédio da Arpen/BR, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Todos os acessos ao sistema CPF são monitorados. As operações realizadas pelos cartórios serão identificadas individualmente mediante a indicação da serventia responsável, data, hora da ocorrência e número do CPF do usuário que executou a operação.

SUMÁRIO

1	SERVIÇOS	4
1.1	Informações Gerais	4
2	QUEM PODE SOLICITAR O ATO CADASTRAL E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	5
2.1	Menor de 16 anos	5
2.1.1	Brasileiro	5
2.1.2	Estrangeiro	5
2.2	Pessoa com idade entre 16 e 17 anos	6
2.2.1	Brasileiro	6
2.2.2	Estrangeiro	6
2.3	Pessoa com idade de 18 anos ou mais	6
2.3.1	Brasileiro	6
2.3.2	Estrangeiro	6
2.4	Pessoa com deficiência, com idade de 18 anos ou mais, cujo deslocamento lhe imponha um ônus desproporcional ou indevido, em razão de sua limitação funcional	7
2.4.1	Brasileiro	7
2.4.2	Estrangeiro	7
2.5	Procurador	7
3	PROCEDIMENTOS	8
4	PREENCHIMENTO DOS CAMPOS NAS OPERAÇÕES DE INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO	10
4.1	Número do CPF	10
4.2	Nome e Nome da mãe	10
4.3	Data de nascimento	11
4.4	Sexo	11
4.5	Título de Eleitor	11
4.6	Número do RG	11
4.7	CPF do Representante Legal	11
4.8	UF e Município de Naturalidade	11
4.9	Nacionalidade	11
4.10	Endereço	11
	DÚVIDAS FREQUENTES	12

1 SERVIÇOS

- Inscrição da pessoa física;
- Correção de dados cadastrais;
- Alteração de dados cadastrais;
- Emissão de 2a Via do Comprovante de Inscrição no CPF; e
- Emissão do Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

- a)** O atendimento CPF somente poderá ser solicitado pelo próprio interessado ou seu representante legal;
- b)** É obrigatória a identificação da pessoa que comparece ao atendimento mediante apresentação do documento oficial com foto;
- c)** Nos casos de representação da pessoa para a qual será prestada o atendimento CPF, é obrigatória, além da identificação da pessoa que comparece ao atendimento, a apresentação do documento oficial com foto do representado, exceto quando o representado for menor de 18 anos ou for pessoa com deficiência, com idade de 18 anos ou mais, cujo deslocamento lhe imponha um ônus desproporcional ou indevido, em razão de sua limitação funcional;

São exemplos de documento de identificação com foto para Brasileiros:

- Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal;
- Carteira de identidade profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA etc);
- Carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos; e
- Documento de identificação militar.

Não deverão ser aceitos como documento de identificação:

- d)** Certificado de Alistamento Militar (CAM); e
- e)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (MP 905/2019).

São exemplos de documento de identificação com foto para Estrangeiros:

- Passaporte;
- Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou a antiga Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE/RNE), emitidos pela Polícia Federal;
- Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) emitido pela Polícia Federal para os refugiados;
- Documento de Identidade dos países signatários do Mercosul; e
- Protocolo que comprove que houve solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)

- f)** Todos os documentos apresentados para as solicitações de CPF deverão ser originais ou cópias autenticadas;
- g)** Poderá ser exigida tradução juramentada de documentos apresentados em língua estrangeira;
- h)** O atendimento prestado pelos cartórios, relativamente ao CPF, pode ser considerado:

- **conclusivo:** solicitação de inscrição ou de alteração é iniciada e concluída no cartório;
- **não conclusivo:** solicitação de inscrição ou de alteração que se inicia no cartório e que deve ser finalizada em uma unidade de atendimento da RFB.
- **impeditivo:** inscrição ou alteração não permitida no cartório.

i) O serviço de CPF não poderão ser prestados nas seguintes situações:

- atos relativos ao CPF de pessoa falecida;
- solicitação de órgãos públicos, entidades de assistência social e entidades de saúde;
- solicitação de Conselho Tutelar;
- determinação judicial;
- alteração de nacionalidade de brasileiro para estrangeiro;
- inclusão/exclusão de nome social; e
- alteração de dados de CPF em situação cadastral cancelada, nula ou titular falecido.

2 QUEM PODE SOLICITAR O ATO CADASTRAL E DOCUMENTOS

2.1 INFORMAÇÕES GERAIS

Quem pode solicitar: um dos pais, tutor, responsável pela guarda ou avós (quando os pais forem solteiros e menores de 16 anos).

2.1.1 BRASILEIRO

Documentos:

- a)** Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento;
- b)** documento de identificação oficial com foto do solicitante; e
- c)** documento que comprove tutela ou responsabilidade pela guarda, quando o solicitante for tutor ou responsável pela guarda do menor.

2.1.2 ESTRANGEIRO

Documentos:

- a)** Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento;
- b)** documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor ou responsável pela guarda); e
- c)** documento que comprove tutela ou responsabilidade pela guarda, quando o solicitante for tutor ou responsável pela guarda do menor.

2.2 PESSOA COM IDADE ENTRE 16 E 17 ANOS:

Quem pode solicitar: a própria pessoa ou um dos pais.

2.2.1 BRASILEIRO

Documentos:

- a)** se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento;
- b)** se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante; e
- c)** Título de Eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (facultativo).

2.2.2 ESTRANGEIRO

Documentos:

- a)** se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove a nacionalidade, filiação e data de nascimento; e
- b)** se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais).

2.3 PESSOA COM IDADE DE 18 ANOS OU MAIS:

Quem pode solicitar: a própria pessoa.

2.3.1 BRASILEIRO

Documentos:

- a)** documento de identificação oficial com foto do solicitante;

Observação: caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a naturalidade, a filiação e a data de nascimento deverá ser exigido a Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; e

- b)** Título de eleitor (facultativo).

2.3.2 ESTRANGEIRO

Documentos:

- a)** documento de identificação oficial com foto do interessado, que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento.

Caso não conste no documento de identificação oficial apresentando a nacionalidade, filiação e/ou data de nascimento deverá ser apresentada a Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou Certidão de Casamento (ou documento equivalente) onde conste esses dados.

2.4 PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM IDADE DE 18 ANOS OU MAIS, CUJO DESLOCAMENTO LHE IMPONHA UM ÔNUS DESPROPORCIONAL OU INDEVIDO, EM RAZÃO DE SUA LIMITAÇÃO FUNCIONAL

Quem pode solicitar: o cônjuge, o convivente, os ascendentes, os descendentes e parentes colaterais até o 3º grau (irmãos, tios e sobrinhos), desde que comprove o vínculo de casamento, convivência ou parentesco.

2.4.1 BRASILEIRO

Documentos:

- a) laudo médico atestando a deficiência;
- b) Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, escritura pública de união estável ou documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento;
- c) Título de eleitor (facultativo);
- d) documento de identificação oficial com foto do solicitante, bem como documento que comprove o parentesco.

2.4.2 ESTRANGEIRO

Documentos:

- a) laudo médico atestando a deficiência;
- b) documento de identificação oficial com foto do interessado, que comprove nacionalidade, filiação e/ou data de nascimento;

Caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a nacionalidade, filiação e/ou data de nascimento deverá ser apresentado a Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente onde conste esses dados).
- c) documento de identificação oficial com foto do solicitante, bem como documento que comprove o parentesco.

2.5 PROCURADOR

Em todos os casos de atendimento CPF solicitados por procurador, além dos documentos do titular do CPF, listados em cada caso acima, devem ser apresentados:

- a) documento de identificação oficial com foto do procurador;
- b) documento do procurador que comprove sua inscrição no CPF; e
- c) instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida.



Atenção! Menores de 16 anos de idade não podem outorgar poderes a procurador. Menores entre 16 e 17 anos de idade podem outorgar poderes a procurador desde que assistido por um dos pais.

3 PROCEDIMENTOS



Atenção! A partir de dezembro de 2015, a inscrição no CPF passou a ser efetuada simultaneamente com a emissão da Certidão de Nascimento. Deve-se, portanto, observar se há número de inscrição informado no corpo das certidões expedidas após essa data.

3.1 ANTES DE INICIAR O ATENDIMENTO, DEVE-SE:

Em todos os casos de atendimento CPF solicitados por procurador, além dos documentos do titular do CPF, listados em cada caso acima, devem ser apresentados:

- a) verificar o tipo de serviço desejado;
- b) identificar o interessado por meio de documento oficial com foto;
- c) verificar se os documentos apresentados atendem aos requisitos para a operação;
- d) informar ao interessado que o serviço terá custo a ser pago antes do início do atendimento;
- e) informar que o atendimento poderá ser não conclusivo, não havendo ressarcimento do valor cobrado.

3.2 SE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ATENDEREM AOS REQUISITOS PARA A PRÁTICA DO ATO NO CADASTRO CPF, REALIZAR A OPERAÇÃO TRANSCREVENDO FIELMENTE OS DADOS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS;

3.3 APÓS FINALIZAR OS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA, O ATENDENTE RECEBERÁ UMA MENSAGEM QUE INDICARÁ O RESULTADO DO ATENDIMENTO;

3.4 SE O ATENDIMENTO FOR CONCLUSIVO:

- a) solicitar ao interessado que confira os dados do comprovante de inscrição;
- b) caso haja alguma incorreção na **inscrição**, corrigir a informação no sistema; e
Observação: a correção de erros decorrente da execução do serviço só pode ser feita pelo próprio cartório que realizou a inscrição, sendo gratuita e permitida uma única vez, desde que não tenha havido nenhuma alteração posterior no CPF.
- c) caso haja alguma incorreção na **alteração**, o cartório deverá realizar nova alteração sem ônus para o solicitante.

3.5 SE O ATENDIMENTO FOR NÃO CONCLUSIVO:

- a) verificar se todos os campos foram preenchidos corretamente;
- b) se o preenchimento estiver correto, gerar o protocolo de atendimento não conclusivo; e
- c) entregar o protocolo de atendimento ao interessado e orientá-lo a comparecer à RFB, no prazo de até 90 dias, para conclusão do serviço, informando-o sobre os documentos que deverão ser apresentados.

Observação: caso o interessado solicite a 2ª via do protocolo de atendimento no sistema referente ao serviço CPF deverá ser orientado a procurar o atendimento da RFB.

3.6 SE A MENSAGEM DE RETORNO INDICAR UM ATENDIMENTO IMPEDITIVO, O SISTEMA INFORMARÁ O MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR O ATENDIMENTO. O ATENDENTE DEVERÁ VOLTAR À TELA DE PREENCHIMENTO PARA VERIFICAR SE OS DADOS INFORMADOS ESTÃO CORRETOS E, SE NÃO HOUVER INCONSISTÊNCIA, DEVE CANCELAR A OPERAÇÃO, INFORMAR AO INTERESSADO O MOTIVO DE NÃO TER SIDO POSSÍVEL CONCLUIR O ATENDIMENTO E DEVOLVER OS DOCUMENTOS APRESENTADOS;

3.7 AO FINAL DO ATENDIMENTO, DEVERÁ SER FORNECIDO AO SOLICITANTE:

- a)** o comprovante de inscrição no CPF nas operações de inscrição, alteração ou solicitação de segunda via;
- b)** comprovante de situação cadastral no CPF nas operações de emissão de comprovante de situação cadastral;
- c)** protocolo de atendimento nos casos de inscrição ou alteração não conclusiva.



Atenção! Na emissão de 2ª via do comprovante de inscrição, quando o solicitante não informar o número de inscrição do CPF, o atendente deverá consultar o número de inscrição no sistema Arpen/BR informando obrigatoriamente o nome, a data de nascimento e o nome da mãe. Nesse caso, só poderá ser fornecida a segunda via quando o resultado da consulta retornar um único CPF.

Se o resultado não retornar nenhum CPF ou retornar mais de uma inscrição, com as mesmas características, o comprovante não poderá ser emitido e o solicitante deve ser orientado a comparecer em uma unidade da RFB.

Modelos de Comprovante de Inscrição no CPF e de Comprovante de Situação Cadastral:





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 692.678.641-87
Nome: NONONO NONONO NONONO
Data de Nascimento: 02/08/1999
Situação Cadastral: REGULAR
Data de Inscrição: 04/05/2017
Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:18:51 do dia 16/07/2019 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 5437.29B2.4C37.8C4A



A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 692.678.641-87
Nome Social: NENENE NENENE NENENE
Nome Civil: NONONO NONONO NONONO
Data de Nascimento: 02/08/1999
Situação Cadastral: REGULAR
Data de Inscrição: 04/05/2017
Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:29:50 do dia 16/07/2019 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 7032.B0DA.0871.F279



A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

4 PREENCHIMENTO DOS CAMPOS NAS OPERAÇÕES DE INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO

Após realizada uma operação de inscrição, se constatadas divergências entre o CPF inscrito e a documentação apresentada pelo interessado, é preciso corrigir a informação no sistema;

Observação: a correção de erros decorrente da execução do serviço só pode ser feita pelo próprio cartório que realizou a inscrição, sendo gratuita e permitida uma única vez, desde que não tenha havido nenhuma alteração posterior no CPF. Após realizada uma operação de alteração, se constatadas divergências entre os dados alterados e a documentação apresentada pelo interessado, deve-se proceder nova alteração sem ônus para o solicitante.

4.1 NÚMERO DO CPF

Informar o número do CPF do interessado, nos casos de alteração e correção da inscrição.

4.2 NOME E NOME DA MÃE

Informar o número do CPF do interessado, nos casos de alteração e correção da inscrição.

- a) Os campos correspondentes a NOME e/ou NOME DA MÃE não devem ser abreviados, exceto quando constar na documentação apresentada e ultrapassar 100(cem) caracteres preservando-se o prenome e último sobrenome.
- b) O nome da mãe que prevalecerá será o constante na certidão de nascimento do filho, ressalvado o caso em que há averbação da certidão de nascimento modificando o nome da mãe.
- c) Não constando nome da mãe no documento e nas hipóteses de adoção por **casais homoafetivos do sexo masculino** deverá ser digitada a expressão "MAE DESCONHECIDA".
- d) Nas situações que envolvam casais do sexo feminino (apresentação de dois nomes de mãe) ou multiparentalidade, deverá ser informado o primeiro nome de mãe apresentado no documento.



Atenção! Caso seja necessário ALTERAR o campo “nome” ou “nome de mãe” é preciso assinalar o check box da alteração correspondente.

4.3 DATA DE NASCIMENTO

A informação deverá ser prestada com dia, mês e ano, no formato dd/mm/aaaa.



Atenção! Caso seja necessário ALTERAR o campo “data de nascimento” é preciso assinalar o check box da alteração relativa à data de nascimento.

4.4 SEXO

Selecionar a opção M ou F, atentando para o correto preenchimento do campo.



Atenção! Caso seja necessário ALTERAR o campo “sexo” é preciso assinalar o check box da alteração relativa à data de nascimento

4.5 TÍTULO DE ELEITOR

O preenchimento deste campo é facultativo. Caso o solicitante apresente o documento, preencher o campo com o número do título.

4.6 NÚMERO DO RG

O preenchimento deste campo é facultativo. Caso o solicitante apresente o documento, preencher o campo com o número do RG.

4.7 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Este campo deverá ser preenchido para as solicitações efetuadas por procurador, tutor, pais ou outros representantes do interessado.

4.8 UF E MUNICÍPIO DE NATURALIDADE

Esta informação deve ser preenchida com o município de nascimento do titular do cadastro.

4.9 NACIONALIDADE

Esta informação deve ser preenchida com o código do país de nacionalidade do estrangeiro.

4.10 ENDEREÇO

Endereços no Brasil:

- deverão constar as informações principais e complementares sobre o local de residência do titular do CPF. Dentre outros, CEP, município, UF, bairro/distrito, número e tipo de logradouro (ex: rua, praça etc.).

Endereços no Exterior:

- no campo país de residência informar o código do país de residência;
- no campo logradouro: informar o nome da Rua, Avenida, etc, e o complemento do endereço (apartamento, bloco, etc) do país de residência;
- no campo número: informar o número de localização da Rua, Avenida, etc do país de residência;
- no campo Bairro: informar CEP (ZIP Code), caixa postal e outras informações adicionais;

DÚVIDAS FREQUENTES

1) HÁ POSSIBILIDADE DE FAZER A INSCRIÇÃO MAIS DE UMA VEZ VISANDO A OBTENÇÃO DE MAIS DE UM NÚMERO DE CPF OU A TROCA DO NÚMERO

Não. A inscrição só pode ser feita uma vez e não é permitido trocar o número do CPF.

2) SE HOUVER DÚVIDAS QUANTO A IDENTIDADE DO SOLICITANTE, PODE-SE SOLICITAR OUTROS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR O FATO?

Sim. A identidade do solicitante pode ser comprovada por meio de outro documento oficial.

3) É POSSÍVEL QUE O GUARDIÃO DE FATO REPRESENTE O MENOR PARA FAZER SOLICITAÇÕES NO CPF?

Sim. A situação alegada pode ser comprovada com a apresentação de documento emitido pelo Conselho Tutelar, nos termos da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

4) OS CARTÓRIOS PODEM REALIZAR ATOS NO CPF PARA BRASILEIROS NASCIDOS NO EXTERIOR?

Sim. Neste caso basta informar no campo naturalidade EX.

5) A SEGUNDA VIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CPF PODERÁ SER EMITIDA PELOS CARTÓRIOS?

Sim. O comprovante poderá ser emitido desde que seja identificado o número de inscrição do interessado.

6) COMO SABER A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF?

Por meio do sítio da RFB, no link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>

ou no sistema Arpen/BR

7) DEPOIS DE SOLICITAR A ALTERAÇÃO DO CPF NOS CARTÓRIOS, EM QUANTO TEMPO A INFORMAÇÃO CONSTARÁ NO SISTEMA DA RFB?

Se o serviço for conclusivo, a informação será atualizada ao final do atendimento. Caso o serviço seja não conclusivo, o interessado deverá comparecer a uma unidade de atendimento da RFB para finalização da solicitação

8) QUAIS SÃO OS CASOS EM QUE NÃO É EXIGIDO NO ATENDIMENTO A INFORMAÇÃO DO TÍTULO DE ELEITOR?

É facultativa a apresentação do título de eleitor. Caso o solicitante apresente, o número deverá ser informado no campo específico



Receita Federal

ARPENBRASIL 

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

